autuado por Ugo de Lima Pozo em 06/03/2020 13:37:29.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 02 - PDL 36 de 2019, 28/5/19 (a)

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.252

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 28 MAI 2019

Const., Just. e Leg. Particip.,

PRESIDENTE

À Procuradoria -- Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

29 MAI 2019

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

Matéria PDL 36/2019. Documento digitalizado e autenticado por UGO DE LIMA POZO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=196204.

autuado por Ugo de Lima Pozo em 06/03/2020 13:37:29.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
EM 30/05/2019 AO 16:41 HS
POR Sist
SAÍDA 7/6/19 ÀS 12 H 34 ASS: Julia Medeiros

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 04 1 — . S.P. 06/06/19

Paulo Henrique da S. Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.283

Matéria PDL 36/2019. Documento digitalizado e autenticado por UGO DE LIMA POZO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=196204.

autuado por Ugo de Lima Pozo em 06/03/2020 13:37:29.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA

Folha 04
Proc.nº 02-36/19
Paulo Henrique da S. Lopes
RF: 11.203

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PDL 36/19

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Portaria SME nº 7.779, de 27 de setembro de 2017, que fixa o módulo de docentes das Unidades de Educação Infantil, de Ensino Fundamental, de Ensino Fundamental e Médio.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente.

São Paulo, 05 de junho de 2019.

Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414

Christiana Samara Chebib Lienert
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Matéria PDL 36/2019. Documento digitalizado e autenticado por UGO DE LIMA POZO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=196204.

autuado por Ugo de Lima Pozo em 06/03/2020 13:37:29.

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 07/06/19 às 15h00
RF
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272

Ao Nobre Vereador /À Nobre Vereadora
RINALDI DIGILIO
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.
Em 11 / 06 / 2019
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias.
nos termos do § 3° do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 12/06/19 AO 14:52 HS
POR Julia Medeiros
SAÍDA 29/07/19 ÀS 16 H 24 ASS:

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 14/11/2019 16:27 HS
POR Diego
SAÍDA 25/11/19 ÀS 16:00 ASS: Diego

2

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e papel de informação rubricado(s) sob folha(s) nº 05 e 06. Em 05/03/2020.
Ugo Pozo
RF 11.299 - SGP.12

Matéria PDL 36/2019. Documento digitalizado e autenticado por UGO DE LIMA POZO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=196204.

autuado por Ugo de Lima Pozo em 06/03/2020 13:37:29.

Folha nº 05 do Proc.
Nº 90-36 de 20 19
Ugo Pozo
RF 11.299

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

pdl036-19

PARECER Nº 103/2020 DA COMISSÃO DE CONSTITUÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0036/19.

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de iniciativa do nobre Vereador Celso Giannazi, que susta os efeitos da Portaria nº 7.779/2017, que fixa o módulo de docentes das unidades de educação infantil, ensino fundamental e médio.

A portaria em questão, em resumo, visa regulamentar o número de professores que deverão atuar em cada unidade de educação, fixando a quantidade de docentes de maneira proporcional à quantidade de agrupamentos existentes.

De acordo com a justificativa, a redução da quantidade de professores contribui para a precarização do atendimento aos alunos, prejudicando especialmente aqueles que necessitam de atenção mais próxima, como crianças com necessidades especiais.

Alega o proponente, ademais, que a portaria que se visa revogar tende a produzir jornadas excessivas de trabalho e, consequentemente, elevação dos níveis de adoecimento e afastamento dos postos de trabalho, comprometendo o regular desenvolvimento dos projetos pedagógicos.

Sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação.

Nos termos da Lei Orgânica, compete à Câmara Municipal "zelar pela **preservação de sua competência legislativa**, sustando atos normativos do Executivo que exorbitem do poder regulamentar" (art. 14, XIII). A instrumentalização do ato de sustação se dá por intermédio de decreto legislativo, uma vez que, nos termos do art. 236 do Regimento Interno, esta é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna do Legislativo.

Deve-se, portanto, verificar se o ato normativo editado pelo Executivo exorbitou de seu poder regulamentar, justificando o ato de sustação pelo Legislativo, através da edição do competente Decreto Legislativo com esse fim.

Relatório 2942/2019

Matéria PDL 36/2019. Documento digitalizado e autenticado por UGO DE LIMA POZO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plb=196204

autuado por Ugo de Lima Pozo em 06/03/2020 13:37:29.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

É certo que o Chefe do Poder Executivo, com o auxílio dos Secretários Municipais e Subprefeitos, exerce a direção da administração pública municipal (art. 69, II, da Lei Orgânica do Município de São Paulo). Todavia, não são todas as matérias relativas à estrutura administrativa que são passíveis de regulamentação por mero ato administrativo, impondo-se, em muitos casos, a aprovação de lei em sentido formal e material.

Em se tratando de servidores públicos, pode ser concretizado por ato administrativo tudo aquilo que decorrer diretamente do poder hierárquico ou disciplinar, por exemplo. Tais poderes podem ser exercidos diretamente pelo Exmo. Sr. Prefeito, ou por delegação legal ou administrativa.

O mesmo não se dá com a regulamentação do quadro de servidores e atribuições dos cargos públicos. Para tanto, faz-se mister a aprovação de lei. No caso concreto, ao definir a lotação de servidores em determinadas unidades e, por conseguinte, as atribuições dos respectivos cargos, o Poder Executivo extrapolou suas prerrogativas, alterando por ato administrativo o conteúdo de lei.

A medida é incompatível com o ordenamento jurídico vigente, conforme já se manifestou o Supremo Tribunal Federal:

> EMENTA: CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA. PORTARIA N. 286/2007. ALTERAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DE CARGO PÚBLICO POR MEIO DE PORTARIA. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. Contraria direito líquido e certo do servidor público a alteração, por meio de portaria, das atribuições do cargo que ocupa. 2. A inexistência de direito adquirido a regime jurídico não autoriza a reestruturação de cargos públicos por outra via que não lei formal. 3. Segurança concedida. (MS 26955, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 01/12/2010, DJe-070 DIVULG 12-04-2011 PUBLIC 13-04-2011 EMENT VOL-02502-01 PP-00010)

Assim, em uma análise estritamente jurídica, não há objeção a ser oposta ao projeto de decreto legislativo sob análise.

Matéria PDL 36/2019. Documento digitalizado e autenticado por UGO DE LIMA POZO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=196204.

autuado por Ugo de Lima Pozo em 06/03/2020 13:37:29.

Folha nº 06 do Proc.
Nº PDL-36 de 2019
Ugo Pozo
RF 11.299

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

pdl036-19

Por fim, observe-se que a matéria deve ser submetida à apreciação do Plenário, nos termos do art. 105, XIII, do Regimento Interno.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE.**

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 04/03/2020

AURÉLIO NOMURA

CAIO MIRANDA

RICARDO NUNES

CELSO JATENE

RINALDI DIGILIO
Relator

CLÁUDIO FONSECA REIS

RUTE COSTA

SANDRA TADEU

Matéria PDL 36/2019. Documento digitalizado e autenticado por UGO DE LIMA POZO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=196204.